APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

	TIPO
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR			
	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO HERCULANO PASSOS	PSD	SP	

A Medida Provisória nº	766, de 04 de janeiro de 2	017, passa a viger o	com as seguintes altera	ações:
Art	. 9°			

i iii. *j*

§ 1°

§ 2°

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Justificação

A alta taxa de juros SELIC, proposta na redação original, impede a adesão de muitas empresas. A proposta de usar o IGPM atende à finalidade da norma e contribui para evitar a desistência de muitas empresas por falta de condição de adimplência.

07/02/2017	
DATA	ASSINATURA